

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduada em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
CAPÍTULO 2	13
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
CAPÍTULO 3	31
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
CAPÍTULO 4	43
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
CAPÍTULO 5	55
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
CAPÍTULO 6	66
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
CAPÍTULO 7	81
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
CAPÍTULO 8	91
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

CAPÍTULO 9	113
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
CAPÍTULO 10	126
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
CAPÍTULO 11	138
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
CAPÍTULO 12	155
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
CAPÍTULO 13	167
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
CAPÍTULO 14	179
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
CAPÍTULO 15	190
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
CAPÍTULO 16	200
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

CAPÍTULO 17	220
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
DOI 10.22533/at.ed.28019090717	
CAPÍTULO 18	232
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090718	
CAPÍTULO 19	263
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090719	
CAPÍTULO 20	287
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.28019090729	
CAPÍTULO 21	300
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090721	
CAPÍTULO 22	311
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090722	
CAPÍTULO 23	322
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28019090723	

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

CAPÍTULO 30	403
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
Carolina Portella Pellegrini	
Carolina Mota de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.28019090730	
CAPÍTULO 31	418
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
Eduardo da Silva Fagundes	
Luiz Henrique Silveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090731	
SOBRE O ORGANIZADOR	432
ÍNDICE REMISSIVO	433

A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Bruna Lietz

Mestranda em Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado na PUCRS

RESUMO: Este artigo tem como objeto a análise da autonomia financeira dos entes que compõe a federação brasileira diante a estruturação da partilha de rendas realizadas pela participação no produto da arrecadação com o objetivo de verificar condicionamentos a aquela por esta. Dispõe, por meio de análise das normas e de pesquisa bibliográfica, passando-se a exposição da organização política em tais e trazendo-se a partilha de rendas para ao final analisar estas frente a autonomia. Expõe que pela análise das normas que compõe a estrutura posta pela atual constituição brasileira e os preceitos do federalismo a autonomia financeira dos entes periféricos, no que tange a participação do produto da arrecadação, mostra-se condicionada aos entes centrais.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia financeira; Condicionamento; Federalismo.

THE FINANCIAL AUTONOMY CONDITION OF THE BRAZILIAN FEDERATION

ABSTRACT: The objective of this paper is to analyze the financial autonomy of the entities

that Brazilian federation is composed of in view of the structure of the participation in the revenue received by the participation in the product of the tax collection with the objective of verifying conditions for this autonomy. Through the analysis of norms and bibliographical research, passing the analysis of political organization of them and bringing the share of income to the goal of analyze them regarding autonomy. It excludes that, through the analysis of the norms that make up the structure established by the current Brazilian constitution and the precepts of federalism, the financial autonomy of the peripheral entities, as far as the participation of the collection product is concerned, is conditioned to the central entity.

KEYWORDS: Conditioning; Federalism; Financial autonomy.

1 | INTRODUÇÃO

Os ideias e princípios da organização estatal, dentre os quais está o federalismo no Brasil desde 1891, são fundamentais para a estruturação normativa constitucional, eis que a estruturação das instituições e do inter-relacionamento entre os integrantes de uma nação devem ser pautados por tais.

A Constituição Federal de 1988 traz expressamente a adoção do estado brasileiro

como federal, sendo composto em três níveis, unidos de forma indissolúvel, estruturando no texto constitucional as competências inerentes a cada esfera de governo e conferido autonomia aos mesmos para o exercício de tais.

A estruturação realizada tem fundamento na forma de estado adotada, o que nem sempre é isento de contradições e conflitos uma vez que as normas e regras que estruturam a federação brasileira podem não se apresentarem em conformidade aos pontos reconhecidos como de consenso aos estados ditos federais.

A autonomia dos entes, notadamente a financeira, surge neste contexto, uma vez que há normas estruturando as mesmas ao mesmo tempo que é inegável a sustentação dos entes federados subnacionais interferências do ente maior em seus recursos, notadamente pela partilha do produto da arrecadação, tornando elementar compreender o conflito realizando uma análise das normas constitucionais que estruturam a autonomia sob a perspectiva do federalismo.

Neste contexto surge a necessidade de questionar se a estrutura normativa realizada pela Constituição Federal de 1988 quando a partilha do produto da arrecadação, que compõe a discriminação de rendas de confere autonomia financeira aos entes, mostra-se adequada com os preceitos inerentes ao federalismo.

A análise da estrutura normativa constitucional da concessão de recursos aos entes federados e a verificação de possíveis interferências e condicionamentos tem-se como elementar para realizar posteriormente uma confrontação do estruturado com os valores das ordens federais.

Para se chegar em tal objetivo tem-se de percorrer um caminho onde se expõe a descentralização realizada pelo federalismo, especialmente a concessão de competência e a autonomia dos entes, e trazer uma exposição e análise do federalismo fiscal brasileiro.

Deste modo, o presente trabalho estrutura-se em quatro capítulos iniciando-se pela análise do conceito de federalismo e federação e expondo uma análise dos modelos existentes no Brasil.

No segundo capítulo busca-se demonstrar conceitos inerentes ao federalismo e a organização política decorrente deste, notadamente quando a concessão de competências aos entes que compõem a federação e a autonomia que os mesmos têm como prerrogativa para a execução destas, realizando um realce sobre a financeira.

No terceiro capítulo realiza-se uma exposição do federalismo fiscal brasileiro através das normas constitucionais que definem a distribuição de rendas entre os entes da federação brasileira, especialmente no que tange a partilha do produto da arrecadação e a concessão de competência tributária em tais tributos.

Por fim, no quarto capítulo, analisa-se as normas responsáveis pela distribuição de recursos entre os entes federativos e sua existência ou não de compatibilidade com a autonomia financeira necessária para que os entes possam exercer suas competências no contexto de um estado estruturado sob a forma federal.

Como considerações últimas o presente trabalho busca demonstrar a existência

de interferências que formam a estruturação da federação brasileira destoante dos preceitos do federalismo, notadamente por fazer com que a autonomia seja condicionada.

2 | A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DO FEDERALISMO BRASILEIRO

2.1 Federalismo e modelos de estado federal

O ideário federativo ou a associação com traços federativos remontam à antiguidade, entretanto tais alianças foram temporárias e com objetivos limitados (DALLARI, 1986, p. 07) de modo que é possível considerar que nenhuma formação anterior a norte-americana constituíram verdadeiro estado federal. A sua origem doutrinária é encontrada em obras como Política de Johannes Althusius e no Espírito das Leis de Montesquieu. Entretanto, o federalismo no mundo moderno foi contribuição dada pelos norte-americanos, que não somente utilizaram um modelo federativo proposto na doutrina liberal francesa, mas também o implementaram mostrando a viabilidade de desta nova forma de organização estatal.

Deste modo, o federalismo teve sua estruturação real com a federação norte-americana que se tornou fonte de inspiração para outras federações posteriores, que ao se formarem com base nas peculiaridades que lhe eram próprias usaram aquela como fonte. A técnica organizatória de cada estado oferece notas típicas, de forma que “não há tipo exclusivo de Estado Federal e, com propriedade, pode-se sustentar a existência de *tipos nacionais de federalismo*” (HORTA, 1958, p. 15).

Deste modo, formou-se outras federações, destacando-se entre elas a alemã que com arranjos organizatórios próprios estruturou aos pontos de consenso inerentes ao federalismo com seus próprios contornos.

Os modelos, germânico e norte-americano, são os principais modelos de federações existentes e suas estruturações inspiraram diversos outros modelos federais como ocorreu no Brasil em que a estruturação do federalismo recebeu influências de ambos os modelos.

A federação brasileira que se forma com influências externas e diante das peculiaridades que são próprias ao seu contexto social transformou-se no curso do tempo de forma a se chegar no atual estágio, sendo elementar a exposição deste processo para a compreensão da sua estrutura na atualidade.

2.1.1 O federalismo brasileiro

A federação brasileira é marcada por grandes períodos de centralização do poder, de forma a se falar que em uma análise rigorosa da realidade brasileira frente aos elementos definidores do estado sob a forma federal o Brasil jamais esteve

organizado plenamente de tal modo.

Aliás, tal afirmação tem em consideração a realidade brasileira no período, eis que embora a ordem jurídica afirmasse que nosso país adotasse e adote a forma federativa com todos os elementos que lhe são inerentes há uma discrepância com o concretamente praticado (TORRES, 2014, p. 29).

A origem do federalismo no Brasil reflete isto uma vez que instituído por um decreto do poder central em um estado unitário, com diferenças regionais e culturais e com estados não autônomos, adotando como modelo o norte-americano cuja realidade era complementemente diversa da nossa, sendo impossível adaptar os fatos da realidade ao modelo importado (FERRERI, 1995, p. 15).

Em decorrência disto, embora a Constituição de 1891 represente juridicamente uma grande ruptura com o período anterior, se sobrepôs o descompasso entre o texto constitucional e a natureza do poder exercida, havendo uma recentralização do poder político nas capitais dos grandes estados, além do controle oligárquico e das autoritárias intervenções estatais.

A revisão constitucional de 1926, que ocorre em virtude de contestações sociais ao sistema, teve o efeito de alicerçar em base constitucional o autoritarismo presidencialista (ZIMMERMANN, 2014, p. 312), tendo agravado o problema do federalismo, eis que de fato restringiu a autonomia dos Estados caracterizando-se por ser autoritária e centralista.

Com crise política e as mudanças socioeconômicas em 1930 aniquilou-se o sistema jurídico constitucional anterior sofrendo o federalismo impacto do autoritarismo instalado. Em decorrência da revolução constitucionalista de 1932 foi outorgada a Constituição de 1934 cujos idealizadores “desejavam vedar qualquer atribuição de soberania a outra esfera que não fosse a União federal” (FERRERI, 1995, p. 30) que embora mantivesse o federalismo como modelo político, realizou uma centralização ainda maior dos poderes no órgão central.

Não obstante o federalismo já estivesse configurado apenas no texto constitucional frente ao contexto fático, com o golpe de 1937, a implementação do regime ditatorial o Brasil passou a ser um verdadeiro estado unitário.

O contexto somente altera-se com a constituição de 1946, que foi elaborada em desejo de maior conformação entre teoria e prática, reestabelecimento o federalismo o seu prestígio através das autonomias estaduais, da regulamentação das hipóteses de intervenção federal, reconhecimento dos.

Com o golpe militar em 1964, ainda que mantido a forma federal, o poder executivo da União restou fortalecido e a administração nacional centralizada, sendo esta a realidade das constituições outorgadas de 1967/1969, justificando-se em um federalismo cooperativo, uma vez que se tinha um estado unitário com autoritarismo centralizador. Com a edição do AI-5 foi extinta a federação em termos jurídicos-constitucionais, havendo um estado unitário.

A nova ordem constitucional, 1988, tem seu assento constitucional em uma

constituição democrática, republicana, sendo grande garantidora de direitos e garantias, repartindo os poderes em nível vertical e horizontal, e que elegeu o federalismo, entretanto, não houve uma revitalização do princípio federativo estando marcado pela centralização em favor da União como observa Janice Helena Ferrari (1995, p. 35):

[...] nosso modelo federativo é substancialmente centralizador, impondo aos Estados uma racionalização global rígida de estrutura e funcionamento dos poderes, conflitando com os princípios definidores das autonomias regionais e locais, consagradores da solução federativa. A solução enunciada na Constituição de 1988, apesar de avançada, reflete novamente a tendência centralizadora no executivo federal, sem participação expressa dos Estados interessados, principalmente no tocante ao poder econômico.

Nestes termos, embora a reformulação do federalismo tenha imposto limites aos poderes federais, corrigindo distorções oriundas do processo centralizador dos anos anteriores – repartição de competências entre os entes fundou-se na técnica clássica de enumerar poderes da união e deixar remanescentes aos Estados, além de definir explicitamente poderes aos municípios, entretanto, a realidade legiferante da união é exaustiva pouco sobrando aos estados.

Isto reflete-se também na distribuição de recursos entre os entes federativos, onde a ordem constitucional realizou uma redistribuição dos recursos muito aquém do desejado, além de não ter havido uma redução dos recursos da união proporcional aos encargos, sem contar que não promoveu a redistribuição plena de competências que poderiam ser exercidas pelos entes descentrais, gerando um federalismo fiscal irracionalmente elaborado, cujo reflexo é também um sistema tributário de tal sorte.

Deste modo, não obstante a adoção do federalismo como estrutura de estado no Brasil pela constituição, há a centralização na própria ordem jurídica de poderes nas mãos da União em contraposto a autonomia dos entes subnacionais que é característica dos estados organizados em tal formatação.

2.2 Federalismo e a organização política

A estruturação de um estado sob a forma federal pressupõe a descentralização política em diferentes níveis de governo, sendo que tal não se dará de forma idêntica a todos que lhe adorarem uma vez que cada federação formará sua própria organização por meio de aplicação dos aspectos comuns do federalismo em seu sistema econômico, social e cultural.

Deste modo, a descentralização política em no mínimo dois níveis de governo, aspecto comum do federalismo, será aplicada em todas as federações, mas a sua concretização em cada uma delas terá contornos próprios e oscilações.

A divisão de poder entre níveis tem assento em uma constituição rígida que garantirá o exercício pelos entes da parcela que lhe foi conferida pela ordem constitucional que lhe fundamenta por meio da consagração de autonomia, que se refletirá na organização política e na estruturação da federação.

Assim, a declaração de um estado como federal não o faz por si só dotado dos

princípios inerentes ao federalismo, pois ainda que se estruture considerando as suas peculiaridades os valores e preceitos atinentes a concepção de estado aqui referida devem estar presentes, sendo isto que lhe definirá como uma federação como observa Derzi e Bustamante (2016, p. 12):

[...] sob esse enfoque, mais importante do que determinar, por exemplo, se um determinado Estado é ou não 'federal' é estabelecer se (e em que medida) a sua organização política estruturada de maneira a atender às exigências normativas do denominado 'princípio federativo' e se ela apresenta, ou não, uma resposta adequada às justificações normativas apresentadas pelos princípios que se escondem por atrás do modelo federativo.

Tais considerações nos mostram que a organização política e a estruturação de partilha do poder na federação brasileira realizada pela Constituição de 1988 é o que reflete a aproximação ou o distanciamento pelo nosso estado dos valores e preceitos do federalismo, especialmente a efetiva autonomia dos entes subnacionais para o exercício da parcela do poder que lhe foi concedido através das competências que lhe forma outorgadas.

As previsões constitucionais que materializam a autonomia conferindo a possibilidade dos entes se organizarem, governarem e administrarem de forma autônoma são fundamentais, entretanto, por si só, não tornam possível o exercício das competências, sendo pressuposto destas a autonomia financeira.

Neste sentido, a partilha de competências e a autonomia dos entes para a sua execução estão intimamente ligadas com a forma como as rendas são repartidas na federação, pois não havendo equilíbrio entre tais ou então a incondicionalidade dos recursos os entes não conseguiram executar as competências conferidas de forma autônoma (DALLARI, 1986, p. 20).

A estruturação das normas de distribuição de rendas são, então, as disposições que permitiram observar os valores e preceitos atinentes a concepção do federalismo na federação brasileira, razão pelo qual a análise da estrutura do federalismo fiscal, especialmente no que tange os recursos que garantem a autonomia, torna-se de fundamental relevância.

2.3 O federalismo fiscal brasileiro

A estruturação no estado federal da partilha de rendas representa a materialização autonomia financeira dos entes que lhe compõem, ou seja, é a aplicação concreta do federalismo em tal aspecto. Nestes termos, a análise das regras definidoras da partilha torna possível verificar como se dá a autonomia em uma federação, mas não somente isto, pois também demonstram o grau e as possíveis contradições entre o sistema estruturado e o preceitos e valores do federalismo.

A repartição de rendas mostra-se ponto fundamental para a existência da autonomia dos entes, estando ao lado desta relevante importância a complexidade em realizar a sua estruturação em uma federação, pois além de considerar diversos

elementos, tem a necessidade de apresentar equilíbrio entre os recursos e as atribuições decorrentes da descentralização de forma que os entes possam ser autônomos financeiramente dentro do que a ordem lhe reserva como observa Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1996, p. 44):

[...] a existência real de autonomia depende da previsão de recursos, suficientes e não sujeitos a condições, para que os Estados possam desempenhar suas atribuições. Claro que tais recursos não de ser correlativos à extensão dessas atribuições. Se insuficientes ou sujeitos a condições, a autonomia dos Estados-membros só existiram no papel em que estiverem escritas a Constituição. Daí o chamado problema da *repartição de rendas*.

No federalismo brasileiro, a discriminação constitucional de rendas com o objetivo de garantir autonomia aos entes consubstancia-se em uma combinação entre atribuições de competências tributárias exclusivas ao mesmo tempo que estabelece um sistema de transferências de recursos que conferem aos entes parte do produto da arrecadação dos tributos de outros.

A atribuição de competências tributárias exclusivas corresponde a divisão do poder de tributar entre os níveis de governo do estado federal, conferindo, assim, a cada esfera o exercício da autonomia legislativa e administrativa sobre esta parcela de poder com o objetivo de arrecadar os recursos necessários para fazer frente as suas competências.

Em sentido diverso se dá a partilha da arrecadação que pressupõe um direcionamento das competências tributárias e, conseqüentemente, dos recursos em um dos entes para posteriormente serem os mesmos distribuídos, sendo, entretanto, isto justificável frente a realidade das federações, como a brasileira, que apresenta grandes heterogeneidades, além de outros aspectos econômicos, tributários e históricos.

Deste modo, a federação brasileira ao garantir a autonomia financeira dos entes confere competências tributárias aos três níveis de governo, mas realiza uma centralização dos tributos de maior vulto econômico e que originam a maior parcela do arrecadado nas competências da União, havendo um desequilíbrio, que seria corrigido pela partilha do produto da arrecadação de alguns dos tributos.

A análise desta ordem permite verificar que o federalismo fiscal estruturado na Constituição é previsor de instrumentos para garantir as autonomias dos entes, sendo instrumento disto a concessão da capacidade tributária a um ente ao passo que os outros entes se concede o direito a determinado percentual sobre o produto da arrecadação do mesmo, o que torna possível a variação do montante arrecadado conforme a vontade do ente titular da competência.

A grande relevância disto surge considerando que a competência tributária compreende a competência legislativa plena (MACHADO, 2011, p. 274), ou seja, ao mesmo que o ente tem a capacidade para instituir ou aumentá-lo – o que traz um impacto positivo no produto da arrecadação – também o tem para renunciar as receitas com finalidades decorrentes de suas competências ou então realizar outras

modificações na legislação tributária o que impacta negativamente no produto da arrecadação.

Desde modo, a estruturação das rendas como posta hoje permite que um ente para cumprir suas competências e com base na sua competência tributária conceda benefícios fiscais ou realizem modificações em sua legislação que irão impactar negativamente no produto da arrecadação e nos valores que são transferidos aos entes subnacionais para garantir sua autonomia, logo, sua auto-organização.

A adoção pelo nosso estado da forma federativa impõe a necessidade de se realizar a análise de tais regras conforme os preceitos que lhe são inerentes ao federalismo, notadamente quando a autonomia financeira dos entes especificamente diante da realidade financeira da federação brasileira.

2.4 A partilha do produto da arrecadação e as autonomias financeira condicionada

A construção normativa do estado federal pressupõe a adoção de determinados princípios, técnicas e instrumentos operacionais que receberão definições individualizadas e contrastantes nos diversos modelos reais do federalismo (HORTA, 2010, p. 276).

A autonomia dos entes surge dentre os aspectos comum a todos os estados organizados sob a forma federal, razão pelo qual a sua adoção é pressuposta nestes, não obstante o federalismo, aprioristicamente, não guarde as definições ou particularidades relacionadas a estruturação do estado federal real, pois tais decorrerão da peculiar construção de cada modelo.

A constituição, base jurídica do estado federal, surge como o instrumento em que as autonomias serão previstas e estruturadas dentro das peculiaridades existentes, sendo que tal refletirá a “preferência do constituinte federal por determinada concepção de Estado Federal e a atuação desses fatores extraconstitucionais irão conduzir, de forma convergente ou não, ao tipo real de organização federal em determinado momento histórico” (HORTA, 2010, p. 274).

A federação brasileira quando analisada nestes termos revela-se centralizada eis que grande parte do poder, competências e recursos, foi mantido no órgão federal nacional, embora tenha-se promovido a descentralização por meio de competências concorrentes e transferências intergovernamentais e, principalmente, competências tributárias originárias. No entanto, a extensão das competências dos entes subnacionais mostra-se reduzida, tendo em vista que as competências se autolimitam, entretanto, os entes ainda permaneceriam autônomos dentro da parcela de poder que lhe corresponde.

O ideário de autonomia corresponde à liberdade, o exercício pleno dos entes do autogoverno, da auto-organização e da autoadministração dentro da parcela de competências lhe conferidas, com recursos financeiros suficientes a tais, que

são auferidos de forma também autônoma. Deste modo, o estabelecimento de condicionamentos, notadamente através de uma dependência entre entes condiciona a autonomia, se não a eliminam.

Os termos da estruturação da divisão do poder, especificamente as regras que materializam a autonomia, serão no contexto do estado federal aquelas que revelarão se os entes são autônomos ou há condições para o seu exercício, destacando-se na federação brasileira a repartição de rendas entre os entes através de partilha do produto da arrecadação haja vista a sua relevância que ultrapassa sua análise dos aspectos tributários e financeiros para ingressar em questões relacionadas a nossa estrutura de estado.

A definição de que a autonomia financeira dos entes se dá pela conjugação da atribuição de competência com a partilha do produto da arrecadação demonstra que a ordem constitucional não somente prevê que serão os entes autônomos, indo além ao conferir recursos financeiros em tal discriminação de rendas, razão pelos quais pode-se afirmar que há este aspecto do federalismo.

A autonomia, embora garantida por duas formas de discriminação de rendas, tem, para os entes subnacionais, a partilha do produto da arrecadação como principal fonte de recursos, uma vez que os decorrentes da arrecadação dos tributos na sua competência são inferiores a estes.

A relevância assumida pela partilha do produto da arrecadação no contexto da distribuição dos recursos financeiros na federação brasileira leva à verificação de que não há em tal forma a partilha adequada do poder entre os entes, sendo correspondência disto a centralização deste nos entes maiores, que serão os titulares das competências e da parcela referente a estes recursos.

A centralização das competências tributária é realizada por razões históricas no Brasil, mas também pelas necessidades decorrentes de questões tributárias, como a necessidade de uniformidade; de aspectos econômicos, como a necessidade de o estado intervir na economia; bem como pela realidade fática da federação, como as heterogeneidades existentes.

O grande problema da partilha do produto da arrecadação reside exatamente na concessão da competência tributária a um ente diverso daquele que receberá os recursos com o fim de ter sua autonomia financeira efetivada, o que permite que o exercício das atribuições de um ente gere impacto no valor que será arrecadado, objeto da partilha e que servirá para os entes serem autônomos, sem que haja qualquer tipo de compensação entre os entes na federação brasileira.

A centralização dos recursos no poder central para posterior distribuição tem sido um fator de perda da autonomia dos entes que receberam parte do produto da arrecadação (RAMOS, 2013, p. 90), mostrando-se contrário a tal preceito no federalismo, pois esta pressupõe neste contexto a suficiência de recursos e a sua incondicionalidade.

A aplicação concreta da autonomia financeira na federação brasileira mostra-se,

nestes termos e ainda que parcialmente, condicionada, decorrendo tal de a legitimidade do ente central realizar alterações na legislação para cumprir as suas competências.

O condicionamento faz com que os entes menores somente possam exercer as suas competências dentro dos recursos financeiros decorrentes da partilha após os entes centrais já terem exercidos suas competências tributárias, o que permite observar uma sobreposição de importância nas competências atribuídas aos entes, conferindo a ordem legitimidade para que em um primeiro momento os entes centrais realizem suas atribuições, para, sucessivamente, efetivar os entes periféricos as suas.

Deste modo, embora tenha a constituição definido recursos para os entes subnacionais exercerem sua autonomia, os mesmos, além de serem insuficientes, em parte então sujeitos a interferências do ente central como observa Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2010, p. 234):

[...] mesmo sendo as transferências automáticas e fixadas na Constituição a autonomia dos entes subnacionais e a eficiência da prestação dos seus encargos públicos tem sofrido grande trauma do exercício de política fiscal pelo ente nacional, pois parte do valor que seria devido aos entes menores é sacrificada em prol da política fiscal do ente maior. Em razão disto, a excessiva dependência dos entes subnacionais em relação a União, combinada com a incerteza do recebimento dos recursos previstos, resulta em verdadeiro caos do federalismo brasileiro.

Este condicionamento dos recursos necessários a autonomia implica em planos práticos não só em redução do montante arrecadado, mas na imprevisibilidade pelos entes periféricos do montante de recursos a serem partilhados em decorrências de legislação tributária superveniente que afeta não somente a autonomia financeira, mas interfere em todo o planejamento realizado através de leis orçamentárias.

Assim, no nosso contexto federativo, há uma hierarquização entre os entes no sentido de que as competências exercidas por um ente são mais amplas às dos demais entes, eis que para a consecução daquelas é legítimo o sacrifício destas, como se não fossem todos os entes que compusessem um todo, sendo a recíproca verdadeira, ou seja, sem dúvida devem os estados e municípios atuarem em prol do todo unitário, mas não ao sacrifício da sua autonomia, mas sim em um sistema de cooperação e não de subordinação.

A estruturação da partilha do produto e a centralização das competências tributárias fonte dos recursos, considerados frente a autonomia financeira dos entes leva a colocação de que a ordem jurídica define ser os entes autônomos, coadunando-se com a ideia de autonomia inerente ao federalismo, entretanto, a estrutura que garante a distribuição dos recursos e a autonomia, aliados aos fatores extraconstitucionais, demonstra que a mesma não é plena, mas sim condicionada a vontade dos entes centrais da federação não se harmoniza com o ideário federativo como observa Celso Bastos (1995, p. 96).

Nestes termos, embora as regras estruturantes do estado federal a princípio coadunaram-se aos seus princípios, técnicas e instrumentos na federação brasileira estrutura pela partilha conflita com a autonomia plena no campo de suas competências

fazendo que o federalismo se aproxime apenas de seus ideários teoricamente como garantia, mas não através dos meios que se revelam destoantes, colocando os entes periféricos em uma autonomia condicionada a vontade dos demais entes.

CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu analisar um dos aspectos que identificam o estado sob a forma federal que corresponde a autonomia financeira dos entes através de uma análise do conjunto de normas constitucionais que estruturam este ponto, que tem sido fonte de conflito nas relações intergovernamentais brasileiras.

A análise que teve como fundamento a adoção da forma federal pelo Brasil, tornou possível verificar que o elemento essencial das federações, a autonomia dos entes subnacionais, não obstante seja garantida nos termos da constituição, a sua estruturação na ordem constitucional pelo conjunto de normas correlatas aos seus aspectos financeiros permite seu condicionamento pelo ente nacional gerando uma espécie de superioridade nas competências conferidas a este.

A verificação deste condicionamento dos recursos destinados aos entes subnacionais pelo ente central não exclui a autonomia, eis que permanece aqueles autônomos para exercerem a competência dentro do que lhes couber, entretanto traz consequências negativas para as relações entre os entes, criando uma espécie de concorrência não saudável uma vez que o estado é uma unidade de todos, cujos atos de um refletem-se sobre os demais.

Ainda, a conclusão desta subordinação leva a verificar que o constituinte ao mesmo tempo que adotou a forma de estado federal que pressupõe a igualdade entre os entes que tem como consideração todas as competências outorgadas aos componentes do estado terem igual peso, realizou a partilha de rendas elegendo as competências materiais exercidas pela União como de maior relevância do quadro federativo, eis que somente após o exercício destas é que os demais entes exerceram as suas.

A análise de outras estruturas institucionais e outros elementos, inclusive leis e regras, que tem sua atuação correlacionada ao ideário federativo quando a contribuição para a efetivação ou não deste na ordem jurídica e seus reflexos na realidade tem extrema relevância de forma com que futuros estudos, que utilizando a ciência política, podem compreender e analisar a realidade jurídica e fática de percepções que o direito ainda não o fez.

O ideário federativo no Brasil, não obstante as considerações específicas realizadas no presente artigo, não deve ser visto como uma forma de estruturação a ser mudada, mas sim aperfeiçoada, eis que a realidade social, marcada pela heterogeneidade, encontra nessa união das diferenças a melhor forma de ser preservada, em seus pontos positivos e corrigida, no que há de negativo, fazendo do federalismo um tema de grande relevância a ser estudado.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. A Federação e o Sistema Tributário. **In:** BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). **Por uma nova federação**. 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 96-119
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de; DERZI, Misabel de Abreu Machado. O princípio federativo e a igualdade: Uma perspectiva crítica para o sistema jurídico brasileiro a partir da análise do modelo alemão. **In:** DERZI, Misabel de Abreu Machado (Coord.). **Em Federalismo, justiça redistributiva e royalties do petróleo: três escritos sobre direito constitucional e o Estado federal brasileiro**. 1.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 5-40
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O estado federal**. 1.ed. São Paulo: Ática, 1986.
- FERRERI, Janice Helena. A federação. **In:** BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). **Por uma nova federação**. 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 15-35
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Estado Federal Brasileiro à luz da Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 1-10, jan. 1990.
- HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. 5.ed. Belo Horizonte: DelRey, 2010.
- HORTA, Raul Machado. Problemas do Federalismo. **In:** HORTA, Raul Machado **et al Perspectivas do Federalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p.11 - 46
- HORTA, Raul Machado. Evolução política da federação. **Revista de ciência política**, Rio de Janeiro, p. 30-63, 1969.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- RAMOS, Dircêo Torrecillas. Composição da Federação Brasileira. **In:** RAMOS, Dircêo Torrecillas (Coord.). **O Federalista Atual: Teoria do Federalismo**. Belo Horizonte: Arraes, 2013. p.84-92
- TORRES, Heleno Taveira. Constituição financeira e o federalismo financeiro cooperativo equilibrado brasileiro. **Revista Fórum Direito financeiro e Econômico**, ano 3, n. 5, p.25-54, 2014.
- ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

